



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO: 018/2015 - PMA.GAB.

PARECER N° 037/201-PROGE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° CC.2014.083.PMA.SESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 007/2014-PMA/GP.

Sr. Procurador Geral,

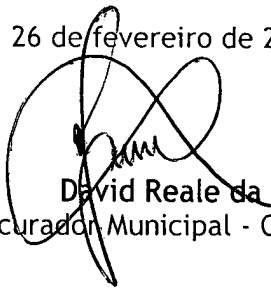
Em análise conclusiva sobre a regularidade da efetivação de aditivo de 25% no contrato administrativo n° 007/2014-PMA/GP, para fornecimento de combustíveis constatamos que:

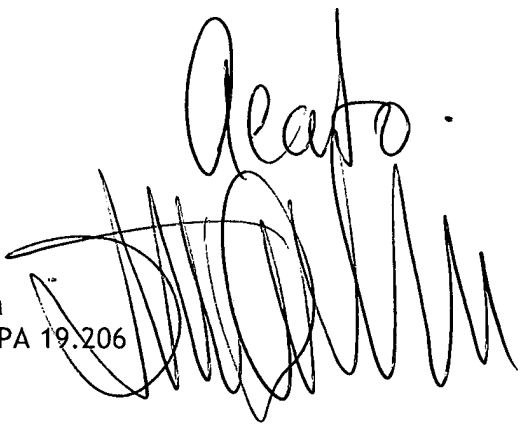
1. O processo foi devidamente instruído constando nos autos as justificativas da necessidade imperiosa da realização do aditivo.
2. O sistema jurídico em vigor é sensível às necessidades e conveniências da Administração supervenientes à licitação e assinatura de um contrato, permitindo que de acordo com suas necessidades aumente o quantitativo dentro dos limites legais.
3. O artigo 65 inciso I, "b" da lei 8666/93 estabelece o limite máximo para o aumento do quantitativo do objeto conforme o objeto da contratação.
4. No presente caso o limite legal é de 25% por se enquadrar nos casos de obras, serviços ou compras conforme prescrição legal.

Pelo exposto, opino efetivação do acréscimo proposto, assim como pela ratificação dos atos praticados.

Atenciosamente.

Ananindeua - PA, 26 de fevereiro de 2015.


David Reale da Mota
Procurador Municipal - OAB/PA 19.206


Sebastião Piani Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua